

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA -Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1806/2021

Em 20 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Araraquara Protocolo: 6860/2021 de 27/08/2021 14:53

Documento: Resposta nº 1 à Indicação nº 2811/2021

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - CHEFIA GABINETE

Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Αo Excelentíssimo Senhor ALUÍSIO BOI MD. Presidente da Câmara Municipal Rua São Bento, 887 ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à Indicação nº 2811/2021, de autoria do Vereador EMANOEL SPONTON, encaminhamos em anexo, ofício do Departamento Autônomo de água e Esgoto - DAAE, com a resposta sobre o assunto.

estima e consideração.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa

Atenciosamente,

Chefe de Gabinete

VMF 37409/2021



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP Fone: (16) 3324-9555 - Fax: (16) 3324-4571 - Alendimento: 0800 770-1595 CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. ISENTA

www.daaeararaquara.com.br

Ofício SUP 079/2021

Araraguara, 29 de julho de 2021

Município de

Α

Chefia de Gabinete

Referente:

Guichê PMA N.º 37.409/2021

Indicação N.º 2811/2021 - Vereador Emanoel Sponton

Indica a flexibilização de normas para a utilização dos Pontos de Entrega de Entulhos e

Volumosos (PEVs) e para os Pontos de Entrega da Comunidade (PEC) na cidade de Araraquara

Em atenção a Indicação em referência, informamos a Vossa Senhoria que os critérios seguidos atualmente para uso dos PEVs e PEC, foram estabelecidos através da Lei Municipal nº 9.505/2019 e Decreto nº 11.931/2019 que, respectivamente, regulamentam e alteram a Lei Municipal nº 6.352/2005 e Decreto nº 8431/2006, que instituíram e regulamentaram o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Assim, para a população em geral (pequenos geradores particulares), realizar o descarte de materiais nos PEVs, dentro dos volumes e tipos de resíduos permitidos, cabe apresentar APENAS uma conta de água do imóvel.

Por outro lado, aos pequenos transportadores de resíduos, é exigido que possuam alvará Municipal de autônomo, pessoa jurídica, ou microempreendedor individual e ainda, realizem um cadastro junto ao DAAE e, a cada descarte, seja entregue um CTR – Controle de Transporte de Resíduo – na portaria do PEV. O modelo deste CTR é fornecido pelo DAAE ao transportador cadastrado e nele deve conter informações sobre a origem, destinação, volume e tipo de resíduo transportado.

Para realizar o cadastro, os pequenos transportadores devem cumprir e apresentar os seguintes documentos (conforme Decreto nº 11.931/2019):

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o recadastramento dos pequenos transportadores de resíduos de construção civil e resíduos volumosos junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, exigidos os seguintes documentos:

I – Cópia do CPF e RG ou Carteira Nacional de habilitação;

II - Cópia do CLRV (Certificado de Registro e Licenciamento) dos veículos, do

1



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP Fone: (16) 3324-9555 - Fax: (16) 3324-4571 - Atendimento; 0800 770-1595 CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. ISENTA www.daaeararaquara.com.br



presente ano-exercício;

III – Cópia de Matrícula da conta de água do imóvel do transportador.

Parágrafo único. Não será permitido descarte previsto na Lei 6.352, de 9 de dezembro de 2005, e suas alterações, aos pequenos transportadores que não realizarem o recadastramento

Art. 2º Os pequenos transportadores de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, para regular descarte nos bolsões, deverão obter alvará Municipal de autônomo, pessoa jurídica, ou microempreendedor individual, bem como manter seus dados cadastrais atualizados junto ao cadastro municipal.

A existência de dispositivos de controle dos pequenos transportadores também é verificada na Lei Ordinária nº 9.621/2019, que institui o Plano Municipal de Meio Ambiente, onde se encontram as seguintes exigências ao Poder Público:

"Diretriz 19 — Elaboração de um plano de adequação da fiscalização através de: (...) b) intensificação da fiscalização dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), no que tange ao pequeno descarte, por meio de interligação da comunicação entre eles, garantindo maior eficácia no recebimento dos resíduos dentro dos limites permitidos. Para tanto deve ser realizado o cadastramento dos veículos transportadores e geradores (...)"

"Diretriz 22 — Credenciamento dos pequenos transportadores para correta destinação dos resíduos, bem como estipulação, aos pequenos transportadores, de obrigações e regras equivalentes às das empresas de caçambas;"

Salientamos que a Lei Municipal nº 9.505/2019 já ampliou os volumes de descarte permitidos nos PEVs com a justificativa de se conter o descarte irregular de resíduos, e atualmente são permitidos:

- 1. Resíduos da Construção Civil: até 4,00 m³ por dia para cada gerador/transportador, sendo onerada a descarga apenas acima de 2,50 m³;
- 2. Resíduos volumosos (sofás, colchões, etc): até 4,00 m³ por descarga para cada gerador/transportador, sem custo;
- Resíduos de vegetação (restos de poda, grama, etc): 4,00 m³ por descarga para cada gerador/transportador, sem custo;
- 4. Resíduos eletroeletrônicos: até 10 unidades por dia, sem custo;
- 5. Pneus: até 10 unidades por dia, sem custo;

A)=1



Departamento Autônomo de Água e Esgotos Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP Fone: (16) 3324-9555 - Fax: (16) 3324-4571 - Atendimento: 0800 770-1595 CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. ISENTA www.daaeararaquara.com.br



Entendemos que o cadastro e controle de acesso e descartes são de fundamental importância, tanto para que a Autarquia possa operacionalizar os PEVs e PEC, quanto para a atuação da Fiscalização Ambiental, hoje a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, e ainda que as referidas leis foram instituídas como forma de padronizar a utilização dos locais de descarte de resíduos, criando regras para sua adequada utilização, evitando o risco de transformar os PEVs e PEC em espaços onde não há controle da quantidade e da qualidade dos resíduos descartados pela população.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração e colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Superintendente

nizete Simioni